

LEI Nº 1.025, DE 30 DE MAIO DE 1984.

Dispõe sobre o reajustamento dos níveis de vencimentos e dos proventos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores e níveis de vencimentos e proventos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo passam a ser os constantes desta Lei e seu Anexo, a partir de 1º de maio de 1984.

Art. 2º. Os valores das gratificações especiais ficam reajustados no mesmo percentual dos vencimentos.

Art. 3º. Os valor das pensões pagas pelo Município, não vinculados a vencimentos, passa a ser de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a partir de 1º de maio de 1984.

Art. 4º. Nenhum servidor da administração direta, sujeito à jornada de trabalho de 8 (oito) horas, poderá perceber remuneração inferior à Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 5º. Os proventos dos servidores inativos do Poder Executivo, exceto o pessoal do magistério, ficam reajustados nos mesmos valores e níveis constantes desta Lei e seu Anexo.

Art. 6º. Os servidores inativos, mesmo quando tenham retornado ou retornarem à atividades, não terão direito ao recebimento de gratificações especiais por cargo ou função.

Art. 7º. Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive com relação às vantagens fixadas com base nos valores dos vencimentos e proventos e nos descontos em folha, desprezar-se-ão as frações de cruzeiro.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos prazos e datas mencionadas nos respectivos dispositivos e seu Anexo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 30 de maio de 1984.

LUIZ GONZAGA DA ROSA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura

ANEXO
ART. 1º DA LEI Nº 1.025, DE 30 DE MAIO DE 1984.
(Quadro do Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e Pessoal Inativo)

Reajustamento incidente sobre os níveis de vencimentos e proventos vigentes em 30 de abril de 1984.

Vigência a partir de 1º de maio de 1984.

VENCIMENTOS	REAJUSTAMENTO
Acima de 1 salário mínimo até 2 salários mínimos	70%
Acima de 2 salários mínimos até 3 salários mínimos	60%
Acima de 3 salários mínimos	55%

LUIZ GONZAGA DA ROSA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura